

ATA Nº 005/DELI/2024

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 35/2023 – MDF

PROCESSO Nº 20.764.825-6

OBJETO: Reconstrução de 01 (uma) unidade habitacional, situada na Quadra 04/Lote 04, localizada no empreendimento Moradias Rouxinol no município de **GUARAPUAVA-PR**.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 91.624,12

CRITÉRIO: Menor preço.

DA REUNIÃO:

Data: 12/01/2024

OBJETIVO: Análise da proposta e dos documentos de habilitação

PRESIDENTE: Elizabete Maria Bassetto, designada pelo Ato nº 441/PRES/2023.

MEMBROS: Harisson Guilherme Françóia, Nara Thie Yanagui e Luiz Carlos Andrade.

No dia 14/12/2023 foi realizada a abertura do certame. Confira-se o resultado após a abertura das propostas:

	EMPRESA	VALOR PROPOSTO	SITUAÇÃO
01	A. PAGANINI CONSTRUTORA LTDA. ME	R\$ 88.990,00	ARREMATADO

A única participante do certame foi convocada para negociação, a qual restou infrutífera, e envio da documentação exigida no edital até às 12hs do dia 15/12/2023. A empresa solicitou prorrogação de prazo, estendido até às 18 hs do mesmo dia.

APLICAÇÃO DO ACÓRDÃO 018.651/2020-8 - TCU - DILIGÊNCIA

Em 18/12/2023 - 09:13, a Cohapar promoveu diligência fundada no Acórdão 018.651/2020-8 –TCU, para que a empresa encaminhasse os documentos relacionados no item 4 do Anexo II do edital - Requisitos de Qualificação Econômico-financeira, abaixo reproduzida:

Remetente: "Licitação Cohapar" <licitacao@cohapar.pr.gov.br>

Para: alvaro.paganini@gmail.com, mcrissi@hotmail.com

Data: 18/12/2023 09:13

Assunto: LICITAÇÃO PÚBLICA 35/2023 - DILIGÊNCIA - Qualificação econômico-financeira

De: DELI

Para: A. PAGANINI & CIA LTDA - ME

Ref. LICITAÇÃO PÚBLICA 35/2023 - DILIGÊNCIA - Qualificação econômico-financeira

Prezados,

O Departamento de Licitação da COHAPAR, em caráter de **URGÊNCIA** e **DILIGÊNCIA**, solicita o **envio da documentação exigida no item 4 do ANEXO II do EDITAL**, haja vista o não encaminhamento do referido documento quando da convocação.

Registramos que o envio de documento novo é permitido, nos termos do julgado TC 018.651/2020-8, do TCU, **desde que existente à data da abertura/convocação**, conforme segue:

ATA Nº 005/DELI/2024

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 018.651/2020-8

Natureza(s): Representação

Órgão/Entidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha

Representação legal: Graziela Marise Curado de Oliveira, OAB/DF 24.565

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo

licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (destaque nosso)

Prazo para atendimento: até 18:00 de hoje, 18/12/2023.

Cordialmente,

A licitante encaminhou **exclusivamente** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2017.

É o relato.

ANÁLISE DA PROPOSTA E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Recebidos os documentos, o processo foi encaminhado ao Departamento de Contabilidade para análise dos requisitos de qualificação econômico-financeira. O DECT emitiu o Memorando 001/2024-DECT (mov. 91):

*Em atenção à solicitação desse DELI, conforme Memorando nº 1.023/DELI/2023 (fl. 1130), informamos que **estamos impossibilitados de realizar a análise da Qualificação Econômico-Financeira da empresa A. PAGANINI & CIA LTDA - ME** no processo licitatório LP 35/2023 - MDFe, considerando que os Demonstrativos Contábeis enviados para análise, fls 1128 a 1129, referem-se ao exercício social de 2017, não atendendo, portanto, o disposto no Anexo II - item 4 do Edital:(destacamos.)*

ATA Nº 005/DELI/2024

Na sequência o processo foi encaminhado à área técnica da Comissão Especial de Licitação para análise da proposta e requisitos de habilitação. A Equipe Técnica realizou a análise por meio da Nota Técnica nº 001/2024-DVSF (mov. 97), abaixo transcrita:

Assunto: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 35/2023 - MDF (e) - RECONSTRUÇÃO - MUNICÍPIO: GUARAPUAVA - MORADIAS ROUXINOL - 01 UH - PROCESSO Nº 20.764.825-6

A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar os documentos de habilitação técnica da empresa licitante **A. PAGANINI & CIA LTDA**, que apresentou a proposta comercial no valor de **R\$ 88.990,00** (oitenta e oito mil, novecentos e noventa reais), indicando como responsável técnico pela obra o Engenheiro Civil José Osiris Solarevicz com registro PR-24.923/D no CREA-PR.

DOCUMENTOS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO (SIM ou NÃO)	MOV.	VALIDADE/LIMITE
Certidão de registro expedida pelo CREA da empresa licitante (pessoa jurídica).	ANEXO II, 3.1	SIM (com restrição)	81	29/09/2017
Certidão de registro expedida pelo CREA do responsável técnico (pessoa física) pela obra.	ANEXO II, 3.1	NÃO	-	-
Atestado de capacidade técnica do responsável pela obra com registro no CREA, vinculado à certidão de acervo técnico expedida pelo CREA.	ANEXO II, 3.2	SIM (com restrição)/NÃO	78/-	Não se aplica
Contrato particular de prestação de serviços autônomos	ANEXO II, 3.3	SIM	80	01/12/2027
Atestado de capacidade técnico operacional da empresa licitante, vinculado à certidão de acervo técnico do responsável técnico pela obra, expedida pelo CREA.	ANEXO II, 3.4	NÃO/NÃO	-/-	Não se aplica
Declaração disponibilidade de equipe técnica.	ANEXO II, 3.5	SIM	83	Não se aplica
Declaração de visita ao local da obra.	ANEXO II, 3.6	SIM	83	Não se aplica
ORÇAMENTO DE CUSTOS	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO (SIM ou NÃO)	MOV.	VALIDADE/LIMITE
Planilha de preços dos custos da habitação.	6.3, a	SIM (com restrição)	84	Não se aplica
PROPOSTA COMERCIAL	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO (SIM ou NÃO)	MOV.	VALIDADE/LIMITE
Proposta comercial.	6.2	SIM	85	14/02/2024

Considerações:

- A empresa licitante apresentou a certidão de registro de pessoa jurídica do CREA com validade até 29/09/2017, portanto vencida na data da licitação.
- A empresa licitante deixou de apresentar a certidão de registro expedida pelo CREA do responsável técnico (pessoa física) pela obra.
- A empresa licitante deixou de apresentar a certidão de acervo técnico expedida pelo CREA com o respectivo registro do atestado de capacidade técnica do profissional responsável pela obra.

ATA Nº 005/DELI/2024

- d) A empresa licitante deixou de apresentar o atestado de capacidade técnico operacional da mesma e conseqüentemente a vinculação com a certidão de acervo técnico do profissional responsável pela obra, haja vista que este documento também não foi apresentado.
- e) A empresa licitante apresentou a planilha orçamentária de custos da habitação com os mesmos valores/preços informados na planilha de custos da COHAPAR, alterando apenas o valor total da planilha para o valor da sua proposta, ficando assim em desacordo com o somatório dos itens e subitens da referida planilha orçamentária.

Diante do exposto, verifica-se que a empresa **A. PAGANINI & CIA LTDA NÃO CUMPRIU** com todos os requisitos necessários para habilitação técnica da empresa licitante, conforme Edital de Licitação Pública nº 35/2023.

Os demais requisitos de Habilitação foram analisados pela equipe do DELI, consoante o teor da Nota Técnica nº 005/DELI/2024 (mov. 99):

A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar os documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da **A. PAGANINI CONSTRUTORA LTDA. ME**

HABILITAÇÃO JURÍDICA				
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	APRESENTADO	MOV.	VALIDADE
Anexo II, subitem 1.1	Registro Comercial	Não se aplica	----	----
Anexo II, subitem 1.2	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social	SIM	74	Não se aplica
Anexo II, subitem 1.3	Documentos de eleição dos atuais administradores	Não se aplica	----	----
Anexo II, subitem 1.4	Ato constitutivo – sociedade simples	Não se aplica	----	----
Anexo II, subitem 1.5	Decreto de autorização e ato de registro – sociedade estrangeira	Não se aplica	----	----
REGULARIDADE FISCAL				
Anexo II, subitem 2.1	Comprovante de Inscrição CNPJ	SIM	79	Não se aplica
Anexo II, subitem 2.2	Certidão Negativa de Débitos Federais	NÃO		
Anexo II, subitem 2.3.	Certidão de Regularidade do FGTS	SIM	72	03/01/2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA				
Anexo II, subitem 4.1.	Certidão Negativa de Falência	SIM	71	13/03/2024
DECLARAÇÕES				
Anexo II, subitem 5.1.	Declaração de ME/EPP	SIM	82	Não se aplica
Anexo II, subitem 5.2.	Declaração de Sujeição ao edital	SIM	82	Não se aplica

Considerando que a abertura da licitação se deu em 14/12/2023, esta será a data considerada para efeitos de validade.

Verifica-se, portanto, que A. PAGANINI CONSTRUTORA LTDA. **não apresentou a** Certidão Negativa de Débitos Federais, descumprindo o subitem 2.2 do Anexo II do edital.

Ainda, foram realizadas consultas aos sites do GMS, CNJ, CADIN e Portal da Transparência da licitante e do seu sócio majoritário, oportunidade na qual não se verificaram quaisquer

ATA Nº 005/DELI/2024

registros, conforme documentos anexados no processo, exceto o CADIN da empresa, que registra pendências. Assim, eventual contratação está condicionada à regularização do cadastro.

DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS: Analisados todos os documentos, consoante Notas acima transcritas, e considerando as exigências contidas no edital e no Anexo II, a Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da **A. PAGANINI CONSTRUTORA LTDA. ME.**, haja vista o descumprimento dos seguintes requisitos do ANEXO II do edital:

- Item 2.2.** Não encaminhou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Item 3.1.** Encaminhou Certidão de Registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) vencida em 2017;
- Item 3.1.** Não apresentou a certidão de registro expedida pelo CREA do responsável técnico (pessoa física) pela obra;
- Item 3.2.** Deixou de apresentar a certidão de acervo técnico expedida pelo CREA com o respectivo registro do atestado de capacidade técnica do profissional responsável pela obra;
- Item 3.4.** Deixou de apresentar o atestado de capacidade técnico operacional e consequentemente a vinculação com a certidão de acervo técnico do profissional responsável pela obra, haja vista que este documento também não foi apresentado;
- Item 4.2.** Apresentou Balanço e Demonstrações contábeis relativos ao exercício de 2017.
- Item 4.3.** Não apresentou Declaração relativa aos índices contábeis exigidos.

Ainda.

Item 6 do edital: Apresentou planilha orçamentária de custos da habitação com os mesmos valores/preços informados na planilha de custos da COHAPAR, alterando apenas o valor total da planilha para o valor da sua proposta, ficando assim em desacordo com o somatório dos itens e subitens da referida planilha orçamentária.

DA CLASSIFICAÇÃO

	EMPRESA	VALOR PROPOSTO	SITUAÇÃO
01	A. PAGANINI CONSTRUTORA LTDA. ME	R\$ 88.990,00	INABILITADA

PRAZO RECURSAL: A presente Ata será encaminhada ao licitante e disponibilizada no site da COHAPAR no dia 15/01/2024, oportunidade na qual será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, ou seja, até o dia 22/01/2024.

ATA Nº 005/DELI/2024

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada pelos Membros da Comissão de Seleção.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação.

Assinado eletronicamente

Elizabeth Maria Bassetto

Ausente

Harisson Guilherme França

Assinado eletronicamente

Nara Thie Yanagui

Assinado eletronicamente

Luiz Carlos Andrade



ePROCOLO



Documento: **ATAn005.2024JULGAMENTODOCSHABILITACAOAPAGANINI.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luiz Carlos de Andrade (XXX.594.979-XX)** em 15/01/2024 09:02 Local: COHAPAR/DVSF.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabeth Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 15/01/2024 08:51 Local: COHAPAR/DELI, **Nara Thie Yanagui (XXX.804.649-XX)** em 15/01/2024 09:15 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **20.764.825-6** por: **Elizabeth Maria Bassetto** em: 15/01/2024 08:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
494d38b74aea07a038ef60349e6285d3.